

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL N.º 718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, o seguinte cargo:

ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QTD	VENC. MENSAL (R\$)
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA	Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.	CCS-12	01	R\$1.305,00

**§ 1º** - O cargo em comissão mencionado no caput deste artigo deverá ser ocupado por pessoa com nível superior em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Estatística, Economia ou Pedagogia, formado em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º.** O cargo em comissão de Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz tem as seguintes atribuições:

- I – Apoiar tecnicamente aos visitantes do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz;
- II - Atuar no apoio ao planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;
- III - Colaborar com o coordenador do Programa e com o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- IV** - Organizar, supervisionar e ministrar a capacitação dos visitantes;
- V** - Organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, com definição das famílias por visitante;
- VI** - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário sempre articulando com o CRAS;
- VII** - Fornecer sistematicamente aos CRAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
- Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento Vigente.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 13 de novembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE  
**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Boa Vista do Tupim  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25